

São Lourenço da Mata, 15 de março de 1993.

LEI Nº 1848/93

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Delegação de Competência com o Estado de Pernambuco, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DE - TRAN-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Delegação de Competência com o Estado de Pernambuco com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, para em seu nome, executar atribuições relativas ao trânsito de veículos nas áreas do domínio público na jurisdição do Município.

Art. 2º - O Convênio tem por finalidade presépuar o entrosamento e harmonização de ações dos Órgãos do Estado e do Município, em atendimento aos dispostos no Art. 5º do Decreto Nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprovou o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, no sentido de condicionar as diretrizes do Trânsito com os estados e as realizações do Planejamento urbano do Município de São Lourenço da Mata, definindo e estabelecendo atribuições de competência em relação a tais diretrizes dentro do Município.

Art. 3º - O Município delega ao DETRAN-PE, poderes e encargos para superintender planejamento técnico viário dos logradouros sujeitos a circulação de veículos em áreas urbanas, bem como, execução dos serviços de regularização e uso do solo

GABINETE DO PREFEITO

lo, de vias de tráfego sob sua jurisdição, controle e fiscalização de trânsito de veículos, obedecendo a legislação pertinente e as Resoluções de Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Caberá ao DETRAN-PE, o custo do material de sinalização, suas manipulações através do setor competente, bem como, a manutenção de sinalização implantada.

Art. 5º - O disciplinamento do tráfego de veículos nas áreas urbanas do Município, ficarão a cargo da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através do Batalhão da Polícia Militar com jurisdição no Município, competindo ao mesmo a fiscalização e aplicação de penalidades impostas aos infratores da Legislação de Trânsito.

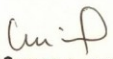
Art. 6º - As alterações temporárias na ação viária motivada por execução de obras, serviços de engenharia, solenidades e festas de caráter públicas do calendário do Município, poderão ser efetuados mediante prévia comunicação ao DETRAN-PE, ou Órgãos Policial que disciplinar o Trânsito.

Art. 7º - A criação de linhas de transportes coletivos de passageiros, bem como o estacionamento de veículos de aluguel (Táxi) é da exclusiva autonomia do Município.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, 15 de março de 1993.


ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA
Prefeito